



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 107/09

Luxemburgo, 3 de Dezembro de 2009

Acórdãos nos processos apensos C-399/06 P e C-403/06 P
Faraj Hassan e Chafiq Ayadi / Conselho

O Tribunal de Justiça anula o regulamento do Conselho, na versão anterior a 2009, que tinha congelado os fundos de F. Hassan e de C. Ayadi

Faraj Hassan, nacional líbio residente no Reino Unido, e Chafiq Ayadi, nacional tunisino residente na Irlanda, foram designados pelo Comité de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas como estando associados a Osama Bin Laden, à Al-Qaida ou aos talibã. Em conformidade com um certo número de resoluções do Conselho de Segurança, todos os Estados membros da Organização das Nações Unidas devem congelar os fundos e outros activos financeiros controlados directa ou indirectamente por tais pessoas ou entidades.

A fim de dar execução a estas resoluções na Comunidade Europeia, o Conselho adoptou um regulamento ¹ que ordena o congelamento dos fundos e outros recursos económicos das pessoas cujo nome figura numa lista anexa a esse regulamento. Tal lista é regularmente alterada a fim de ter em conta as modificações da lista recapitulativa elaborada pelo Comité de sanções, órgão do Conselho de Segurança. Assim, em 19 de Outubro de 2001, o nome de C. Ayadi, e em 12 de Novembro de 2004, o de F. Hassan, foram acrescentados à lista recapitulativa, e posteriormente inseridos na lista do regulamento comunitário.

Em 12 de Julho de 2006, foi negado provimento aos recursos de anulação interpostos por F. Hassan e por C. Ayadi no Tribunal de Primeira Instância ². O Tribunal de Primeira Instância baseou-se, em grande parte, nos seus acórdãos Yusuf e Kadi ³, nos quais tinha declarado, designadamente, que as jurisdições comunitárias não tinham, em princípio, competência (com excepção de certos direitos fundamentais imperativos reconhecidos em direito internacional como direitos abrangidos pelo *jus cogens*) para fiscalizar a validade do regulamento em causa, uma vez que os Estados-Membros são obrigados a dar execução às resoluções do Conselho de Segurança nos termos da Carta das Nações Unidas, Tratado internacional que prevalece sobre o direito comunitário.

Em Setembro de 2006, F. Hassan e C. Ayadi interpuseram recursos dos acórdãos do Tribunal de Primeira Instância no Tribunal de Justiça.

Paralelamente, em Setembro de 2008, o Tribunal de Justiça pronunciou-se sobre o recurso contra os acórdãos Yusuf e Kadi do Tribunal de Primeira Instância (acórdão Kadi do Tribunal de Justiça) ⁴. Considerou que os tribunais comunitários são competentes para fiscalizar as medidas adoptadas pela Comunidade Europeia que dão execução às resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Assim, anulou os acórdãos do Tribunal de Primeira Instância. Seguidamente, anulou o

¹ Regulamento (CE) n.º 881/2002 do Conselho, de 27 de Maio de 2002, que institui certas medidas restritivas específicas contra determinadas pessoas e entidades associadas a Osama Bin Laden, à rede Al-Qaida e aos talibã, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 467/2001 (JO L 139, p. 9).

² Processos T-253/02 Ayadi e T-49/04 Hassan (v. CI 57/06).

³ Processos T-306/01 Yusuf e Al Barakaat Foundation e T-315/01 Kadi (v. CI 79/05).

⁴ Processos apensos C-402/05 P e C-415/05 P Kadi e Al Barakaat Foundation (v. CI 60/08).

regulamento que procedeu ao congelamento dos fundos, considerando que este tinha sido adoptado em violação dos direitos fundamentais das pessoas em causa, mantendo os seus efeitos por um período de três meses a fim de permitir ao Conselho pôr cobro às violações declaradas.

Em 13 de Outubro de 2009, a Comissão adoptou um novo regulamento⁵ que altera o congelamento de fundos e por meio do qual as decisões de incluir os nomes de F. Hassan e C. Ayadi na lista de congelamento de fundos foram substituídas por novas decisões que confirmam a sua inclusão. Segundo os seus considerandos, a Comissão adoptou este regulamento à luz do acórdão Kadi do Tribunal de Justiça depois de ter transmitido a F. Hassan e a C. Ayadi os motivos da sua inclusão na referida lista tal como haviam sido comunicados pelo Comité de sanções e após ter considerado as observações por eles apresentadas sobre esses motivos. Este regulamento, que entrou em vigor em 15 de Outubro de 2009, produz efeitos a partir da inclusão inicial de F. Hassan e de C. Ayadi na lista. Este regulamento não foi posto em causa no presente processo.

O Tribunal de Justiça considera que não se pode considerar que a adopção do regulamento de 2009 equivale a uma anulação pura e simples do regulamento controvertido. Em conclusão, o Tribunal de Justiça declara que os recursos dos acórdãos do Tribunal de Primeira Instância não estão desprovidos de objecto e que o Tribunal de Justiça tem de se pronunciar sobre estes.

Quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça constata que, na medida em que os **acórdãos recorridos** se baseiam nos mesmos fundamentos jurídicos que os acórdãos Yusuf e Kadi do Tribunal de Primeira Instância, que foram anulados pelo Tribunal de Justiça, estão viciados pelo mesmo erro de direito e **devem por conseguinte ser anulados**.

Em seguida, o Tribunal de Justiça sublinha que as circunstâncias concretas que deram lugar à inclusão dos nomes de F. Hassan e de C. Ayadi na lista de congelamento dos fundos são idênticas às de Y. A. Kadi. Por conseguinte, as conclusões do Tribunal de Justiça no seu acórdão Kadi, segundo as quais os direitos de defesa – em especial o direito de ser ouvido e o direito a uma fiscalização jurisdicional efectiva do respeito destes – bem como o direito fundamental ao respeito da propriedade não tinham sido respeitados impõem-se igualmente nos presentes processos.

Nestas condições, **o Tribunal de Justiça anula o regulamento do Conselho na versão anterior à adopção do regulamento de 2009 na medida em que congela os fundos de F. Hassan e de C. Ayadi.**

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do despacho é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

⁵ Regulamento (CE) n.º 954/2009 da Comissão, de 13 de Outubro de 2009, que altera pela 114.ª vez o Regulamento (CE) n.º 881/2002 (JO L 269, p. 20).